

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/98

O Metropolitano de Lisboa, E. P. (Metro), tem necessidade de contratar uma operação de *cross border lease* até ao montante de PTE 15 000 000 000 com o Deutsche Bank de Investimento (DBI), destinada ao financiamento parcial do plano de aquisição de material circulante (15 unidades triplas) correspondente ao plano de expansão e modernização da rede do Metro.

No âmbito desta operação, foi pedida a concessão de garantia pessoal pelo Estado e, conseqüentemente, analisados os requisitos legais, especialmente os previstos nos artigos 5.º, 8.º e 9.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro. Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da mesma lei, foi também emitido parecer pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território. Foi ainda ouvido o Instituto de Gestão do Crédito Público.

Assim, nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu definir a seguinte orientação:

Deverá ser prestada uma garantia pessoal do Estado à operação de *cross border lease*, até ao montante de PTE 15 000 000 000, que o Metro pretende contratar com o DBI, destinada ao financiamento parcial do plano de aquisição de material circulante (15 unidades triplas) correspondente ao plano de expansão e modernização da rede do Metropolitano de Lisboa, nas condições constantes da ficha técnica em anexo.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Dezembro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

#### Ficha técnica

Tipo de operação: *cross border lease* (operação de *leasing* com recurso a um veículo internacional de financiamento).

Locador: DB Export — Leasing, E. P. (*special purpose vehicle*, subsidiária do DBI).

Locatário: Metropolitano de Lisboa, E. P.

Finalidade: financiamento parcial do plano de aquisição de material circulante correspondente ao plano de expansão e modernização da rede do Metropolitano de Lisboa.

Montante: até 15 milhões de contos.

Moeda: PTE (escudos).

Taxa de juro: Lisboa a seis meses — 0,47%.

Prazo da operação: 18 anos.

Utilização: pela totalidade, na data da assinatura do contrato.

Pagamento das rendas ao locador pelo locatário: semestral e postecipadamente, incluindo capital e juros, com início em Junho de 1998.

Valor residual do equipamento: 10% do valor do equipamento com opção de compra pelo locatário no final do contrato.

Garantia: Estado Português.

Taxa da garantia: 0,2% a. a.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/98

O Banco Europeu de Investimentos propõe-se conceder à BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A. (BRISA), um empréstimo no montante equivalente a PTE 18 000 000 000, destinado ao financiamento parcial do investimento na construção dos lanços de auto-es-

trada Marateca-Grândola (sul), da A 2 — Auto-Estrada do Sul e Montemor (este)-Évora (este) e da A 6 — Auto-Estrada Marateca-Montemor-Elvas (Projecto Brisa X).

Encontram-se preenchidos os requisitos exigidos para a prestação da garantia pessoal do Estado, nomeadamente os constantes dos artigos 1.º, 5.º, 8.º, 9.º, 12.º e 13.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro. Foi emitido parecer favorável pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, elaborado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da mesma lei.

Por outro lado, foi ouvido o Instituto de Gestão do Crédito Público, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro.

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu definir a seguinte orientação:

Deverá ser prestada a garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e juros do empréstimo, a contrair pela BRISA, S. A., junto do Banco Europeu de Investimentos, no montante equivalente a PTE 18 000 000 000, cujas condições constam da ficha técnica anexa.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Dezembro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

#### Ficha técnica

Tipo de operação: contrato de mútuo.

Mutuário: BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A.

Mutuante: Banco Europeu de Investimentos.

Montante: equivalente a PTE 18 000 000 000.

Finalidade: financiamento parcial do investimento na construção dos lanços de auto-estrada Marateca-Grândola (sul), da A 2 — Auto-Estrada do Sul e Montemor (este)-Évora (este) e da A 6 — Auto-Estrada Marateca-Montemor-Elvas (Projecto Brisa X).

Reembolso: prazo total de 18 anos, com período de carência de 6 anos e reembolso em 12 anuidades consecutivas.

Taxa de juro: entregas em escudos sujeitas a taxa de juro fixa, fixa reversível ou variável BEI com limite máximo; entregas em francos franceses sujeitas a taxa de juro fixa ou variável BEI com limite máximo; entregas em outras moedas sujeitas a taxa de juro fixa.

Garante: Estado Português.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/98

O Banco Europeu de Investimentos propõe-se conceder à REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P., um empréstimo no montante equivalente a PTE 20 000 000 000, destinado ao financiamento parcial do projecto da «Travessia ferroviária do Tejo — B», envolvendo a construção de uma nova linha ferroviária entre Lisboa e o Fogueteiro, incluindo o reforço da ponte sobre o Tejo, em Lisboa.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, por despacho de 11 de Novembro de 1997, exarado no parecer elaborado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei